Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 019/2017 Erechim, 05 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 018/2017 que autoriza a contratação, em caráter temporário, de 01 (um) Médico Otorrinolaringologista para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 018/2017.

Autoriza a contratação, em caráter temporário, de 01 (um) Médico Otorrinolaringologista para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Otorrinolaringologista, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.° A contratação, de que trata o *caput* deste artigo, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Médico Otorrinolaringologista estão previstas no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Médico Otorrinolaringologista será de R$ 4.590,78 (quatro mil, quinhentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

Art. 2.º A contratação, de que trata esta Lei, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de abril de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar a contratação, em caráter temporário, de 01 (um) Médico Otorrinolaringologista para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação temporária em tela, se faz necessária em razão de que o servidor Alex Walter Duarte, Médico Otorrinolaringologista, nomeado para as atividades da área em questão, foi convocado para prestação do serviço militar obrigatório, ficando descobertos os atendimentos especializados.

O afastamento do Médico inviabiliza a continuidade dos serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde, causando transtornos aos atendimentos à população. Diante do exposto, visando a implementação, continuidade e excelência nos atendimentos e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, se faz imprescindível a contratação neste momento solicitada.

Salientamos que o contrato será formalizado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade de sua manutenção.

Outrossim, informamos que não haverá impacto financeiro visto que o profissional a ser contratado, substituirá o que já consta no cálculo orçamentário dos custos dos vencimentos e vantagens fixas da Folha de Pagamento, não gerando despesas extras ao Município.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 05 de abril de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal